



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Paulo

LEI Nº 1.817/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 25 09 22
Paulo de Paulo
Protocolista

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2022 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), referente ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio dos serviços de assistência hospitalar, para a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.265.891/0001-64, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro, Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º - Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sob pena de violação do Aditivo, a entidade beneficiária estará a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

**Cooperação Financeira – Fundação Médica Assistencial
Trabalhador Rural de Santa Leopoldina –
010000010002.1012211282.056** - Manutenção dos Serviços de Saúde
de Média e Alta Complexidade - MAC
33504300000 - Subvenções Sociais
Ficha: 01
Fonte: 1214

Art. 4º - Os recursos financeiros no montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) serão repassados à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, em parcela única.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Aditivo será de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no objeto deste Aditivo deverá ser formalizada por termos aditivos a ser celebrado pelos partícipes.

Art. 6º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de setembro de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal